



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

LEI Nº 281. DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Barra de Guabiraba (FDM – Barra de Guabiraba) e dá outras providências.

Eu **ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Barra de Guabiraba (FDM-Barra de Guabiraba), mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FEM), destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal de Barra de Guabiraba (FDM-Barra de Guabiraba), não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

Recebi
23/04/14
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

II- relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FEM).

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Barra de Guabiraba (FDM-Barra de Guabiraba):

- I - recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Barra de Guabiraba é gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, correndo suas despesas pela dotação própria constante da lei orçamentária vigente no presente exercício e nos exercícios seguintes, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos suplementares pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, se necessária, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 22 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA

Prefeito